



PROCESSO N.º 1944/07

PROTOCOLO N.º 9.727.272-7/07

PARECER N.º 469/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 5993/07-GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, solicitado pela diretora da Escola Construindo o Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Primeiro de Maio, mantida pela Escola Construindo o Saber S/C Ltda.

A Resolução n.º 550/02 (fls. 07) autorizou o funcionamento para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).

Pela Resolução n.º 1266/04 (fls. 09) foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida escola, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O processo foi convertido em diligência em 05/03/08 e retornou em 03/06/08 com atendimento ao solicitado.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 162 a 165).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição



PROCESSO N.º 1944/07

- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 139);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 135 e 171);
- Certidão Negativa Cartório do Distribuidor, Contador e Anexos (fls. 138 e 174);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 140);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fls. 141);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais (fls. 143);
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social (fls. 144)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal e da Comarca (fls. 136, 137, 172 e 173).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cartório do Distribuidor, Contador e Anexos (fls. 148 e 154);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 149 e 155);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 145 e 151);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais (fls. 146 e 152);
- Certidão Negativa de Crime, Júri e Execuções Criminais da Comarca (fls. 147 e 153);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 150 e 156);

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 123 a 134).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social e suas alterações (fls. 110 a 122).

Às folhas 120 a 122, consta a quarta alteração contratual da entidade mantenedora da instituição de ensino, que passou para sociedade simples. A CEF/DAE/SUDE/SEED informa à fls. 170, que tal alteração está sob protocolo n.º 9. 727.271-9.

humanos: 2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

- a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 12);
- b) alvará sanitário (fls. 158);
- c) alvará de funcionamento (fls. 159);
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 186);



PROCESSO N.º 1944/07

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2070 - PRIMEIRO DE MAIO					
ESTAB.: 00264 - CONSTRUINDO O SABER, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESC CONSTRUINDO O SABER S/S					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8		
BNC	ARTES	1	1	1	1	1870	
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20		
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
PD	PRODUCAO E INTERP DE TEXTO	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4		
TOTAL GERAL		24	24	24	24		

1. A: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucinéia Pinheiro Cotrim Vieira	Docente 1ª s.	-Magistério - Pedagogia
Silvia Rodrigues Pereira Carmezini	Docente 2ª s.	- Normal
Verenice Sonsin Ribeiro de Andrade	Docente 3ª s.	- Magistério - Geografia
Mariane Anizelli Pereira Bondezan	Docente 4ª s.	- Normal - Programa especial de capacitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Especialização em Educação Especial



PROCESSO N.º 1944/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luciana Tramontina Prata	Língua Portuguesa	Letras
Elaine Cristina Panizio Triano	Matemática	Ciências / Matemática Especialização em Educação Matemática
Ronaldo Giovani Silva	Geografia	Geografia
Carlos Alberto Lopes Júnior	História	História
Ariany Pissinati Silveira	Ciências	Ciências Biológicas
Isabel Aparecida Pissinati	Artes	Educação Artística
João Vitor Santo Sosso	Educação Física	Educação Física
Luciana Begatini Ramos Silvério	LEM - Inglês	Letras
Alessandra de Souza	Produção e Interpretação de Texto	Letras

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 202/07 (fls. 160), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 166), o Parecer n.º 2867/07 - CEF/SEED (fls. 177) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais, do início do ano de 2005 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Construindo o Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Primeiro de Maio, mantida pela Escola Construindo o Saber S/C Ltda.



PROCESSO N.º 1944/07

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.